



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2017

Dispõe Sobre a Obrigação das Secretarias Municipais e Setores Internos a Observar e Cumprir os Prazos das Requisições Ministeriais.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2017 oriundo do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça da Comarca de Itambacuri,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado às Secretarias Municipais e Setores Internos a obrigação de observarem e responder a todas as requisições e as notificações do Ministério Público nos prazos estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos.

Parágrafo único. O Gabinete e a Procuradoria Jurídica devem tomar medidas imediatas junto aos diversos setores para que as requisições e notificações do Ministério Público dirigidas diretamente à Chefia do Executivo sejam respondidas nos prazos estipulados e com a prioridade em relação às atividades de rotina.

Art. 2º. Quando não for possível atender à requisição ministerial no prazo concedido, deverá ser solicitada, justificadamente, dilação de prazo para seu devido atendimento, com no mínimo 48 de antecedência.

Art. 3º. Sem prejuízo das eventuais sanções legais previstas em leis próprias, importará em infração disciplinar a omissão ou negligência das respostas às requisições do MP.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Itambacuri, 23 de fevereiro de 2017.

Certificado para os devidos fins, que o documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura, conforme determina o art. 75 da Lei Orgânica Municipal

23 / 02 / 2017

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de administração
e Gestão de Pessoas

HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito

www.itambacuri.mg.gov.br